

Mário Campos, 28 de outubro de 2025.

MENSAGEM DE VETO N° 19 /2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, comunicar a Vossa Excelência, que nos termos previstos no §1º do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 66, §1º, da Constituição Federal, decidi vetar *parcialmente*, o Projeto de Lei nº 90, de 23 de setembro de 2025, aprovado por esta Casa Legislativa, que “Institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Município de Mário Campos e dá outras providências”.

Assim, decido pelo voto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

A) Incisos II do art. 4º:

Art. 4º – São direitos dos empreendedores no Município de Mário Campos:
(...)

II – exercer atividades econômicas em qualquer horário ou dia, inclusive feriados, respeitadas as normas trabalhistas, ambientais e de vizinhança;

(...)

I. Razões do Veto

a) Quanto ao inciso II do art. 4º:

O referido dispositivo, embora inspirado em princípios de liberdade econômica, extrapola os limites da competência legislativa municipal ao permitir o exercício irrestrito de atividades econômicas em qualquer horário e dia, podendo colidir com normas de ordem pública municipal, como Código de Posturas do Município.

A fixação de horários e condições de funcionamento de atividades econômicas constitui matéria de competência do Poder Executivo, que deve considerar critérios técnicos e específicos de cada área, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal.

Assim, o dispositivo incorre em vício formal de iniciativa, por interferir na organização e funcionamento da Administração Municipal, cuja iniciativa é privativa do Executivo.



II. Da Proposta de Aperfeiçoamento Legislativo

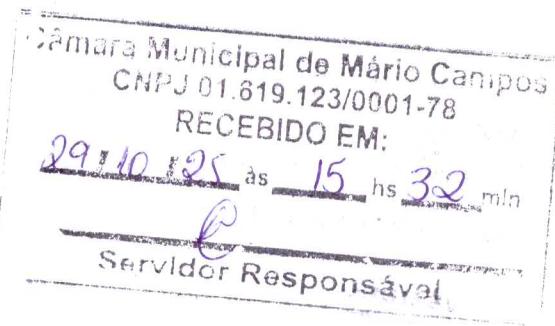
Para garantir a adequada aplicação da norma e permitir que o Poder Executivo estabeleça critérios técnicos compatíveis com a legislação federal e municipal, sugere-se a inclusão de artigo na lei, com a seguinte redação:

Art. _____. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Tal dispositivo é fundamental para a operacionalização efetiva da norma, preservando o princípio da separação de poderes e a autonomia administrativa do Executivo (art. 2º da CF).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei supracitado, o qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Parlamentares.

ADR
Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal



Excelentíssimo Senhor
Vereador Reinaldo Francisco Silva De Magalhães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG